



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT


## Gabinete do Prefeito

### NOTA DE ESCLARECIMENTO DECRETO MUNICIPAL 060/2021

O Município de Marcelândia/MT, em atenção à decisão judicial proferida nos autos da ADIN n.º 1003497-90.2021.8.11.0000 editou novo decreto de n.º 060/2021 na data de 30/03/2021 tratando de medidas de enfrentamento ao COVID-19. Após a publicação do ato normativo diversos questionamentos foram realizados por munícipes, se fazendo necessário os presentes esclarecimentos:

1. Celso Luiz Padovani, Prefeito de Marcelândia/MT, após ouvir a Câmara Municipal de Vereadores e o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, buscou preservar o funcionamento da grande maioria das atividades econômicas do município no prazo da quarentena de 10 (dez) dias, para isso adotou como entendimento de atividade essencial todas aquelas previstas no Decreto Federal 10.282/2020 editado pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro;
2. De acordo com referido Decreto **são consideradas atividades essenciais entre outras:** Indústrias (incluindo as Madeireiras), Mercados, Oficinas mecânicas e Borracharias, Farmácias, Materiais de construção, Construção civil, de Segurança, Produtos para cuidados animais; Hospedagem, Distribuidoras de bebida e gás de cozinha; Serviços bancários, Lotérica, Serviços postais, Postos de combustível, Salões de beleza, Barbearias e Academias (atendimento individual), Autopeças, Armazéns, Serviços de transporte e logística, Serviços de telecomunicações e internet; Serviços funerários, Igrejas (de segunda à sábado até as 20:00 horas), Serviços de radiodifusão, Comércio de bens e serviços de saúde, higiene e alimentos;
3. **Não são consideradas no Decreto Federal como atividades essenciais:** Lojas de roupas, calçados e vestuário em geral, de Perfumes e acessórios de beleza, de Presentes e Decoração, Variedades, Móveis e eletrodomésticos, Caça e pesca, Clínicas de estética, portanto, qualquer atendimento nesses segmentos deverão ser feitos via remota, com número restrito de funcionários, não podendo realizar atendimento presencial;
4. Profissionais como advogados e contadores não estão elencados como atividade essencial no Decreto Federal, podendo exercer sua atividade no período de quarentena sem atendimento presencial de clientes e de forma remota;
5. Empregadas domésticas e Babás, segundo nota técnica 04/Corona vírus do Ministério Público do Trabalho, poderão prestar seu trabalho desde que o contratante exerça profissionalmente atividade essencial e de que não exista nenhum integrante da família do contratante em isolamento;
6. As dúvidas em relação a esta nota de esclarecimento podem ser sanadas em horário comercial pelo telefone 66.3536-3100.

Marcelândia, 31 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO LUIZ PADOVANI**  
Prefeito Municipal